



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

166
B

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 166/02

Em, 21/08/02

Ref. Proc. PI 9602172-1

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE. PEDIDO DE ANOTAÇÃO DE ÔNUS, EM VIRTUDE DE CONTRATO DE GARANTIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO II DA LPI.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

A DIRPA encaminha consulta à Procuradoria sobre a pertinência da anotação de ônus requerida por meio da petição/RJ nº 051937, de 19/12/00, às fls. 94 a 127, com fundamento no art. 59, inc. II da LPI, tendo em vista o contrato de Garantia de Propriedade Intelectual, datado de 08 de novembro de 2000, firmado entre a titular da patente em epígrafe – “AMSTED INDUSTRIES INCORPORATED” -, na qualidade de Cedente e, “CITICORP USA, INC.”, qualificada como Agente Colateral, na forma estabelecida às fls. 115/127.

Na Lei de Propriedade Industrial – LPI, a matéria está posta nos seguintes termos: “O INPI fará as anotações: de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente.”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

168
B

Ao examinar o aludido instrumento verifíco, de pronto, que além da patente em foco, constam da lista "A", que compõem o objeto da caução, outras patentes e pedidos de patente brasileiros (Contrato de Garantia de PI), conforme fls. 121/125.

Em razão disso, é de bom alvitre lembrar, que a Ordem de Serviço nº 01/99, estabelece em seu item 3.3, que: "os documentos de arrecadação deverão ser emitidos na razão de um para cada serviço solicitado ao INPI".

Como, a guia de retribuição anexada aos presentes autos, no valor de R\$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), corresponde a uma única prestação de serviço, tal qual especificado, "gravame do pedido de patente no PI 9602172-1", como se vê às fls. 96-A, não há que se cogitar a hipótese de o pedido de anotação se estender as demais patentes relacionadas na pré-falada lista "A".

Neste caso, deverá o interessado adotar igual procedimento, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, nos moldes da citada Ordem de Serviço.

Quanto a anotação, propriamente dita, resulta inconteste que a mesma deve ser deferida, até porque, o único empecilho verificado pela DIRPA, de início, foi a respeito da tradução do contrato em análise, que devido a fé pública, deveria ter sido efetuada por tradutor juramentado. O que foi saneado através da petição de cumprimento de exigência (formulada na RPI nº 1641, de 18/06/02), RJ 35.850, de 04/07/02, às fls. 130/163.


Era o que cabia informar.

Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091




Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo nº PI 96002172-1

Em 23/08/2002

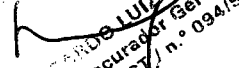
Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 166/2002.

À consideração do senhor procurdor-geral.


Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A DIRPA

23/8/02


LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port. MICV n.º 094/96